



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

I - PREÂMBULO

1.1. Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 18.348.086/0001-03, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, torna pública a realização do processo licitatório **Processo Licitatório nº023/2021** na modalidade **Pregão Presencial n. 006//2021**, destinado a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras, manutenção de redes, de internet, e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, manutenção hospedagem atualizações no portal transparencia de: editais ,contratos ,leis e convenios conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.poderam participar desta licitação,empresas do ramo pertinente,com objeto da licitação.objeto do contrato compativel com objeto da licitação, com pena de desclassificação.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria da Administração e outras Secretarias.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123/2006 e pelo Decreto Municipal n. 4.648, de 29 de novembro de 2013, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, no **dia 12/03/2021, às 09:00 horas**. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mutum, servidora Noemia Patricio da Silva Rodrigues, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Wanderlene Gomes Teixeira, Walber Fernandes Gonçalves designados pela Portaria nº. 018, de 04 de janeiro de 2021.

1.6. Constituem anexos deste edital convocatório: Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas); Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VI – Modelo Declaração de Concordância com os Termos do Edital; Anexo VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VIII – Minuta do Contrato de Prestação dos Serviços; IX - Declaração de disponibilidade de máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

equipamentos, local e pessoal técnico.

I - DO OBJETO

1. Esta licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras, manutenção de redes de internet e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal de Mutum, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, manutenção hospedagem atualizações no portal transparencia de: editais ,contratos ,leis e convenios conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital,licitante deverá possuir laboratório/oficina bem estruturada na cidade e um profissional/tecnico disponivel para atender os órgãos do municipio de no minimo 40 horas semanais com capacidade para desenvolver os serviços demandados pelo Município.
2. Os equipamentos que não puderem ser reparados nas dependências dos órgãos da Administração Municipal deverão ser transportados para o laboratório/oficina da contratada, correndo por conta desta o custo de transporte.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A relação de equipamentos constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual dos equipamentos do Município, incorporando-se ao presente processo os equipamentos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência do contrato.
2. Os valores financeiros indicados são estimativos, para prestação do serviço durante doze meses, sem periodicidade definida, de acordo com as necessidades da Administração.
3. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade e higiene, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária - ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, etc., atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4 -por tanto a empresa a ser contratada deverá ter localização na cidade de Mutum(MG).

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 1 - Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura (www.mutum.mg.gov.br).
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *site* www.mutum.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.mutum.mg.gov.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.
 - 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Gerência de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, Centro, ou através do fone/fax (33) 3312-1503 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.
 - 3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site www.mutum.mg.gov.br no campo próprio correspondente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do fax (33) 3312-1503, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

5.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5.3 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo ou ocupante de cargo no Município;

f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (à) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

VI. ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

1 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o início do credenciamento, na Prefeitura de Mutum/MG, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000 com os seguintes dizeres:

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)

Edifício Sede da Prefeitura

Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000

DATA E HORÁRIO: 12/03/2021– 09:00 horas.

2 - Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

3. A Prefeitura Municipal de Mutum, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

4. O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 2, a declaração, conforme modelo constante do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta comercial contida no **envelope nº 01** deste edital, observado o modelo apresentado no **Anexo IV**, deverá especificar o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específica, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

1.1 - estar datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da(s) licitante(s), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

1.2 - a razão social da(s) licitante(s), o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

1.3 - número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

1.4 - prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias;

1.5 - prazo de entrega conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

1.6 - o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

1.7 - nos valores propostos, deverão incidir as obrigações, tributos e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior;

1.8 - demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

2 - As licitantes somente poderão retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

3 - O valor da proposta deverá ser cotado com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, e alcançar, obrigatoriamente, todas as despesas que incidam sobre o fornecimento/prestação do serviço, tais como fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto;

4 - O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

6 - A apresentação da proposta pela licitante indica conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7 - Os serviços serão remunerados global e mensalmente de acordo com o vencimento das propostas.

7.3 - O preço das peças e dos componentes de necessária reposição será objeto de demonstração separada, com emissão de nota fiscal destacada, após apresentação de no mínimo três propostas e aprovação dos orçamentos pela Administração Municipal.

7.4 - Em caso de necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa a ser contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição, observando-se a especificação completa das peças e/ou componentes sendo que as configurações e a qualidade dos mesmos deverá ser igual ou superior aos substituídos, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento;

7.5 - Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e a critério da Gerência de Informática, será admitida a **recuperação** de peças ou componentes, cujo procedimento será de acordo com as disposições dos demais itens;

7.6 - Quando não existir no mercado peças de reposição com as mesmas configurações para os equipamentos do tipo microcomputadores, incluindo seus componentes eletrônicos (placas, processadores, discos rígidos, etc) e, uma vez havendo interesse da Prefeitura Municipal de Mutum, deverão ser efetuados *upgrades* (atualização tecnológica, utilizando componentes eletrônicos mais modernos), devendo a nova configuração e o serviço, serem objetos de orçamento prévio, com vista à averiguação por parte da Gerência de Informática, do preço e das condições vantajosas que advirão com a troca do componente.

7.7. O preço das peças e dos componentes de necessária reposição será objeto de demonstração separada, com emissão de nota fiscal, após aprovação dos orçamentos pela Administração Municipal.

VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
2. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro(a), seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
3. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo(a) Pregoeiro(a).
4. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Pregoeiro(a).
5. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
6. A fase de lances se dará da seguinte forma:
 - 6.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
 - 6.2. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
 - 6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;
 - 6.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
 - 6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério do menor preço global.
 - 6.6. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
 - 6.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, art. 44, Lei Complementar 123/2006).
 - 6.8. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - II - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.4.7 será realizado sorteio entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. Encerrada a fase de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto licitado.

7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo que a adjudicação do objeto definido MENOR PREÇO GLOBAL.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

7.4. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

7.9. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.2. Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9. Será corrigido o valor do percentual de desconto ou do preço total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total da proposta menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

11. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA A COTA PRINCIPAL

12.1 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

12.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3 Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

12.4 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

12.5 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos em situação de empate, se assim o pregoeiro exigir;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.6 - O disposto no itens 8.4.2 e 8.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta(após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

13 - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

13.1 - Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

13.2 - Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

I - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

II - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

14 HABILITAÇÃO

14.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

14.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

14.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

14.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

IX - DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitar-se o licitante apresentará os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REG. FISCAL E TRABALHISTA (Lei 8.666/93, art. 29)

1.3 Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

1.4 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços licitados, Podendo ser apresentada até a assinatura do contrato.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30, da Lei 8.666/93)

1.8 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis, em características, manutenção, preventiva e corretiva, em equipamentos de informática, compatíveis, com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

1.9 Declaração de existência de base de localização no raio exigido e disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos

1.10 2.comprovação de profissional, que tenha graduação de nível superior em Ciências da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

1.11 Computação, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Engenharia da Computação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Diploma de conclusão de curso técnico em informática, devidamente registrado, técnico adequado e disponível para execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo V.

1.12 Declaração/Termo de Compromisso de que a empresa disponibilizara um técnico não inferior a 40 horas semanais para atender a demanda os órgãos do município a empresa vencedora adequará toda a prestação dos serviços ao objeto licitado.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR (Lei 8.666/93, art. 27, V)

1.12 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

3. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

9.1 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.2 deste instrumento.

9.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- b)** Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), exceto para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original);
- 2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 1** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao (à) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Mutum.
- 2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 5** - A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
- 6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7** - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado na Gerência de Compras e Licitação da Prefeitura de Mutum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

9 - A Prefeitura de Mutum não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório. Impetrado o recurso e após decidido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas constantes do orçamento de 2021.

2. A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

3. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas as respectivas secretarias, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 10 (dez) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Secretaria solicitante.

5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato dela decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mutum e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital convocatório e no contrato, e das demais cominações legais.

XV - DA CONTRATAÇÃO

1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

2. O Contrato de Prestação de Serviços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado até 60 (sessenta) meses.

3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

4. A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

6. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

7. A licitante fica obrigada a enviar três orçamentos (cotações) formais, com as respectivas marcas das peças ou acessórios ao Setor de Compras, para aprovação expressa antes da execução do serviço, sob pena de não se efetuado o pagamento.

8. O prazo de permanência dos equipamentos no laboratório/oficina deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante ficará sujeita às penalidades aplicáveis, descritas neste edital.

9. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

10. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3. O(a) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Administração Municipal de Mutum, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

4. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

4.1. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

6. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Mutum revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10. A Prefeitura de Mutum poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, s5m que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.mutum.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

13. Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile n. (33) 3312-1503 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:

RECIBO

A Empresa _____ retirou o Edital de Licitação por Pregão nº 006/2021 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Cidade (____) _____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

14. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 24 de fevereiro de 2021.

Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. PRC 023/2021 - Pregão Presencial n. 006/2021

1. OBJETO

2. Esta licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, câmeras, manutenção de redes de internet, e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, manutenção hospedagem atualizações no portal transparencia de: editais ,contratos ,leis e convenios conforme especificações contidas neste **Termo**

3. de Referência.

3.1 Considera-se manutenção de rede o gerenciamento da rede local, bem como dos recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente. Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infra-estrutura de TI.

3.2 Considera-se manutenção de internet a instalação e configuração de roteador Wireless, Instalação da rede local por cabos; configuração e organização de redes (wireless e via cabo), configuração de firewall para controle de acesso de navegação.

3.3 Considera-se manutenção de e-mail o gerenciamento do serviço de e-mail do domínio mutum.mg.gov.br, disponibilizando até 50 (cinquenta) contas de e-mail com capacidade de armazenamento de 15 GB por conta, incluir, alterar, excluir usuário quando solicitado pela gerencia de informática da Prefeitura.

4. O licitante deverá possuir laboratório/oficina bem estruturada na cidade de Mutum - MG com capacidade para desenvolver os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.

5. Os equipamentos que não puderem ser reparados nas dependências dos órgãos da Administração Municipal deverão ser transportados para o laboratório/oficina da contratada, correndo por conta desta o custo de transporte.

2. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA CONHECIMENTO DE QUANTITATIVOS. PRINCIPAL SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORA
Anexo Administrativo	Saúde	9	5
CAPS	Saúde	4	1
Policlínica	Saúde	19	11
Pronto Socorro	Saúde	12	3
PSF Cantinho do Céu	Saúde	9	2
PSF Centenário	Saúde	8	2
PSF Humaitá	Saúde	7	1
PSF Imbiruçu	Saúde	8	1
PSF Morada Chácara	Saúde	9	2
PSF Ocidente	Saúde	4	1
PSF Roseiral	Saúde	9	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

PSF Santa Rita	Saúde	3	1
PSF São Manoel	Saúde	9	2
PSF Vila Norberto	Saúde	6	1
Defesa Civil	Meio Ambiente	1	1
IEF	Meio Ambiente	1	0
Secretaria	Meio Ambiente	2	1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS, CIDADE E CULTURA

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORA
Cras	Ação Social	10	2
Creas	Ação Social	6	1
Conselho Tutelar	Ação Social	3	1
Secretaria	Ação Social	9	4
Casa de Curso	Ação Social	1	1
Uaitec	Educação	23	1
E. M. Castro Alves	Educação	8	1
E. M. Gentil Simões	Educação	25	1
E. M. Marechal	Educação	8	1
E. M. Santa Maria	Educação	7	1
E. M. São Roque	Educação	9	1
E. M. Sebastião Luiz	Educação	8	1
Setop	Transp. E Obras	3	1
Rodoviária	Administração	1	1
Delegacia	Administração	1	2
Secretaria	Cidade	1	1
Secretaria	Cultura	2	2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, FAZENDA E EDUCAÇÃO.

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORAS
Dep. Arquivo	Administração	1	1
Dep. Jurídico	Administração	3	2
Dep. Pessoal	Administração	5	3
Dep. Projetos	Administração	4	2
Gabinete Prefeito	Administração	3	2
Junta Militar	Administração	1	1
Secretaria	Agricultura	1	1
INCRA	Agricultura	1	1
Dep. Cadastro	Fazenda	4	2
Contabilidade	Fazenda	12	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Dep. Licitação	Fazenda	3	1
Secretaria	Educação	7	4

SECRETARIA DE SAÚDE

LOCAL	SECRETARIA	DVR CANAIS	CAMERAS
Anexo Administrativo	Saúde	8	7
CAPS	Saúde	16	13
Casa de Apoio	Saúde	8	8
Farmácia de Minas	Saúde	8	5
Policlínica	Saúde	16	12
Pronto Socorro	Saúde	16	8
PSF Cantinho do Céu	Saúde	8	7
PSF Centenário	Saúde	8	8
PSF Humaitá	Saúde	8	8
PSF Imbirucu	Saúde	8	8
PSF Morada Chácara	Saúde	16	11
PSF Ocidente	Saúde	16	10
PSF Roseiral	Saúde	16	10
PSF Santa Rita	Saúde	8	7
PSF São Manoel	Saúde	8	6
PSF Vila Norberto	Saúde	8	7

SECRETARIA DE EDUCACAO

LOCAL	SECRETARIA	DVR	CAMERAS
Gentil Simões I	Educação	16	16
Novo Horizonte	Educação	16	4
Caesem	Educação	16	6
Santa Rita	Educação	16	7
Roseiral	Educação	8	7
Humaitá	Educação	8	5
Gentil Simões II	Educação	16	14
Lajinha	Educação	16	12
São Roque	Educação	8	8
Imbirucu	Educação	8	5
Creche	Educação	16	16
Uaitec	Educação	8	8
Secretaria	Educação	16	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

LOCAL	SECRETARIA	DV R	CAMERAS
Abrigo das crianças	Assist. Social	8	2
Casa de Cursos	Assist. Social	8	3
CRAS/Secretaria	Assist. Social	8	6
CREAS	Assist. Social	8	2

ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E DE : R\$:360.086,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL E OITENTA E SEIS REAIS).PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

E 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL RESERVA-SE PARA PEÇAS E REPOSIÇÃO.

03. DOS SERVIÇOS.

5.1 - A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, câmeras, manutenção de redes de internet, e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, manutenção hospedagem atualizações no portal transparencia de: editais ,contratos ,leis e convenios conforme especificações e quantitativos solicitados pelo gerente de gestão da informação.

5.2 - Sugerir sempre que necessário a atualização dos sistemas pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM para versões que contenham melhorias e correções de problemas, visando o não comprometimento dos serviços;

5.3 - Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias os serviços e 12 (doze) meses os materiais substituídos, salvo uso ou acondicionamento indevido, a contar do seu recebimento definitivo;

5.4 - As quantidades apresentadas no edital e seus anexos são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

5.5 – A empresa vencedora deverá no prazo de 30 (trinta) dias adequar a prestação dos serviços ao objeto licitado.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

4.1 - Em caso de necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa a ser contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição, observando-se a especificação completa das peças e/ou componentes sendo que as configurações e a qualidade dos mesmos deverá ser' igual ou superior aos substituídos, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento;

4.2 - A efetiva aquisição e substituição das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM de quaisquer ônus ou obrigações necessárias à garantia desses serviços;

4.4 - As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues à Gerência de Informática;

4.4 - No caso de substituição de peças as mesmas serão objeto de orçamento prévio, com vista a averiguação por parte da Gerência de Informática, do preço e das condições vantajosas que advirão com a compra do equipamento pela empresa vencedora desta Licitação;

4.5 - Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e a critério da Gerência de Informática, será admitida a **recuperação** de peças ou componentes, cujo procedimento será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

acordo com as disposições dos demais itens;

4.6 - Quando não existir no mercado peças de reposição com as mesmas configurações para os equipamentos do tipo microcomputadores, incluindo seus componentes eletrônicos (placas, processadores, discos rígidos, etc) e, uma vez havendo interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, deverão ser efetuados *upgrades* (atualização tecnológica, utilizando componentes eletrônicos mais modernos), devendo a nova configuração e o serviço, serem objetos de orçamento prévio, com vista à averiguação por parte da Gerência de Informática, do preço e das condições vantajosas que advirão com a troca do componente.

5 - DO ATENDIMENTO TÉCNICO

5.1 - A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada avulsa por unidade dos equipamentos pela Gerência de Informática, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito horas) e 18:00 (dezoito horas), através de responsável técnico da empresa;

5.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **01 (uma) hora**, contados a partir da solicitação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

5.3 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, o equipamento e/ou peças poderão ser deslocados para conserto até o laboratório da empresa a ser contratada, desde que haja a expressa autorização da Gerência de Informática, ficando todas as despesas a expensas da mesma empresa;

5.4 - Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de tombamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto na própria Prefeitura Municipal de Mutum, documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa a ser contratada;

5.5 - Os equipamentos do tipo microcomputadores, notebooks e outros, recolhidos ao laboratório da empresa a ser contratada, deverão retornar ao local anteriormente instalado, mantendo-se a integridade dos arquivos gravados no disco rígido e a mesma configuração original dos softwares;

5.6 – Se a peça substituída apresentar alguma anomalia no seu funcionamento no período de 90 (noventa) dias, a empresa a ser contratada estará obrigada a suprir por outra peça de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, até que o referido equipamento seja reparado;

5.6.1 - Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.

6. DO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 - Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser registrados em documento próprio que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas – ou possíveis causas – do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

6.2 - O documento de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo servidor executor do contrato e pelo técnico da empresa prestadora do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7. DO REGISTRO DOS PREÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 - A empresa vencedora desta licitação apresentará relatórios constando o número de atendimentos e máquinas consertadas e/ou peças e componentes eletrônicos repostos, e Nota Fiscal da peça e ou componente resposto;

7.2 - As peças substituídas deverão ser cobradas através das respectivas Notas Fiscais.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão remunerados global e mensalmente, de acordo com serviços prestados, visando facilitar o interesse da Administração, podendo às licitantes concorrerem com valor global

8.2 São estimadas com vistas à fixação do valor do contrato o valor global.

8.3 O preço das peças e dos componentes de necessária reposição será objeto de demonstração separada, com emissão de nota fiscal destacada, após aprovação dos orçamentos pela Administração Municipal.

8.4 O município não arcará com nenhuma despesa de deslocamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os equipamentos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

10.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3. Zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Mutum ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos.

10.12. Indicar à Divisão de Administração o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Contratante, durante a vigência do contrato.

10.14. Possuir pessoal especializado em manutenção de equipamentos de informática, para executar os serviços nos equipamentos de cada marca e de cada modelo específicos.

10.15. Entregar na Divisão de Administração do Município de Mutum as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do equipamento consertado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

12. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Caberá à Divisão de Compras da Prefeitura a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Mutum

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Gerente da Divisão de Transportes e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Mutum, obedecendo ao descrito abaixo:

13.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal.

13.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

13.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Prefeitura Municipal de Mutum, 24 de fevereiro de 2021

Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data.

Nome/assinatura

1) ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Mutum , MG, _____, de _____ de 2021.

Assinatura
Identificação do representante legal
Carimbo Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Mutum - Minas Gerais

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão Presencial 006/2021**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Esta proposta se refere à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, manutenção de redes, de internet, e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** - do edital.

1.2. O licitante declara possuir laboratório/oficina bem estruturada na cidade de Mutum-MG com capacidade para desenvolver os serviços demandados pela Administração.

1.3. O proponente declarou que está ciente de que os equipamentos que não puderem ser reparados nas dependências dos órgãos da Administração Municipal deverão ser transportados para o laboratório/oficina da contratada, correndo por conta desta o custo de transporte.

2. o valor da proposta de prestação de serviços sera menor preço global ,conforme especificação em anexo contendo todas as maquinas dividido por secretarias a proposta deve conter valor global do objeto conforme descrição supra citado.

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORA
Anexo Administrativo	Saúde	9	5
CAPS	Saúde	4	1
Policlínica	Saúde	19	11
Pronto Socorro	Saúde	12	3
PSF Cantinho do Céu	Saúde	9	2
PSF Centenário	Saúde	8	2
PSF Humaitá	Saúde	7	1
PSF Imbiruçu	Saúde	8	1
PSF Morada Chácara	Saúde	9	2
PSF Ocidente	Saúde	4	1
PSF Roseiral	Saúde	9	1
PSF Santa Rita	Saúde	3	1
PSF São Manoel	Saúde	9	2
PSF Vila Norberto	Saúde	6	1
Defesa Civil	Meio Ambiente	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

IEF	Meio Ambiente	1	0
Secretaria	Meio Ambiente	2	1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS, CIDADE E CULTURA.

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORA
Cras	Ação Social	10	2
Creas	Ação Social	6	1
Conselho Tutelar	Ação Social	3	1
Secretaria	Ação Social	9	4
Casa de Curso	Ação Social	1	1
Uaitec	Educação	23	1
E. M. Castro Alves	Educação	8	1
E. M. Gentil Simões	Educação	25	1
E. M. Marechal	Educação	8	1
E. M. Santa Maria	Educação	7	1
E. M. São Roque	Educação	9	1
E. M. Sebastião Luiz	Educação	8	1
Setop	Transp. E Obras	3	1
Rodoviária	Administração	1	1
Delegacia	Administração	1	2
Secretaria	Cidade	1	1
Secretaria	Cultura	2	2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, FAZENDA E EDUCAÇÃO.

LOCAL	SECRETARIA	COMPUTADOR	IMPRESSORAS
Dep. Arquivo	Administração	1	1
Dep. Jurídico	Administração	3	2
Dep. Pessoal	Administração	5	3
Dep. Projetos	Administração	4	2
Gabinete Prefeito	Administração	3	2
Junta Militar	Administração	1	1
Secretaria	Agricultura	1	1
INCRA	Agricultura	1	1
Dep. Cadastro	Fazenda	4	2
Contabilidade	Fazenda	12	8
Dep. Licitação	Fazenda	3	1
Secretaria	Educação	7	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

SECRETARIA DE SAÚDE

LOCAL	SECRETARIA	DVR CANAIS	CAMERAS
Anexo Administrativo	Saúde	8	7
CAPS	Saúde	16	13
Casa de Apoio	Saúde	8	8
Farmácia de Minas	Saúde	8	5
Policlínica	Saúde	16	12
Pronto Socorro	Saúde	16	8
PSF Cantinho do Céu	Saúde	8	7
PSF Centenário	Saúde	8	8
PSF Humaitá	Saúde	8	8
PSF Imbiruçu	Saúde	8	8
PSF Morada Chácara	Saúde	16	11
PSF Ocidente	Saúde	16	10
PSF Roseiral	Saúde	16	10
PSF Santa Rita	Saúde	8	7
PSF São Manoel	Saúde	8	6
PSF Vila Norberto	Saúde	8	7

SECRETARIA DE EDUCACAO

LOCAL	SECRETARIA	DVR	CAMERAS	VALOR
Gentil Simões I	Educação	16	16	
Novo Horizonte	Educação	16	4	
Caesem	Educação	16	6	
Santa Rita	Educação	16	7	
Roseiral	Educação	8	7	
Humaitá	Educação	8	5	
Gentil Simões II	Educação	16	14	
Lajinha	Educação	16	12	
São Roque	Educação	8	8	
Imbirucu	Educação	8	5	
Creche	Educação	16	16	
Uaitec	Educação	8	8	
Secretaria	Educação	16	13	

COTA PRINCIPAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

LOCAL	SECRETARIA	DVR	CAMERAS	VALOR
Abrigo das crianças	Assist. Social	8	2	
Casa de Cursos	Assist. Social	8	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CRAS/Secretaria	Assist. Social	8	6	
CREAS	Assist. Social	8	2	

Valor global da proposta _____

2.1. Os serviços serão remunerados por equipamento, subdivididos de acordo com a prestação de serviços e por secretarias, para melhor interesse da Administração, podendo os licitantes concorrer menor preço global.

2.2. São estimadas com vistas à fixação do valor do contrato a remuneração por equipamento dividindo-se em blocos de atendimento.

2.3. O preço das peças e dos componentes de necessária reposição será objeto de demonstração separada, com emissão de nota fiscal destacada, após aprovação dos orçamentos pela Administração Municipal.

3. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

4. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta e que os valores propostos são exequíveis e suficientes para a prestação do serviço, incluídas todas as despesas com tributos, encargos sociais, mão de obra técnica, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem de todo o pessoal da contratada e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, inclusive todas as despesas relacionadas no anexo I deste edital.

5. Os dados da empresa são os seguintes:

Nome da Empresa			
CNPJ	Razão Social	Insc. Estadual	Registro
			() Cartório () Junta Comercial
Data do Registro	N. do Registro	Objeto Social	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
Cadastro de Pessoa Física			
() Representante legal da empresa acima		Data de início da representação: __/__/__	
() Cadastro de Pessoa Física Simples (para contratação direta com a Administração)			
Nome		CPF	
PIS/PASEP/NIT	CI N.	Órgão Exp. Data	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

As empresas participantes deverão preencher todos os dados do cadastro, tanto os solicitados nos campos "PESSOA JURÍDICA" assim como nos campos "PESSOA FÍSICA", sendo este último preenchido com os dados do representante "legal" da empresa, que irá assinar o Contrato, dar quitações em pagamentos e etc... Nos casos em que haja a obrigação da participação de mais de um sócio nos atos acima descritos, a empresa deverá preencher quantas fichas forem necessárias com os dados dos sócios que assinarem pela empresa.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 006/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão 006/2021**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Mutum

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 006/2021

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 006/2021**, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.

Atenciosamente,

Nome

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e que pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2021 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUTUM E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMERA, MANUTENÇÃO DE REDES, DE INTERNET, E-MAIL NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS.

O Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 18.348.086/0001-03, neste ato representado pelo (qualificação completa), doravante denominado **Contratante** e a empresa....., estabelecida, CNPJ, representada por doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial n. 006/2021, Processo Licitatório n. 023/2021**, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmera, manutenção de redes, de internet, e-mail nos órgãos da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** - do edital.

§ 1º. A contratada manterá, na vigência do contrato, laboratório/oficina bem estruturado na cidade de Mutum-MG com capacidade para desenvolver os serviços demandados pela Administração.

§ 2º. Os equipamentos que não puderem ser reparados nas dependências dos órgãos da Administração Municipal deverão ser transportados para o laboratório/oficina da contratada, correndo por conta desta o custo de transporte.

§ 3º. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 006/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para perfeita execução do objeto, a prestação do serviço inclui o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a).....
- b).....
- d).....
- d).....

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

O valor total do presente contrato, em termos estimativos, é de R\$ (.....).

§ 1º. Os preços unitários e totais são condizentes com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, e compreendem as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, encargos sociais, seguros, taxas, fretes, deslocamentos, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

§ 2º. Os preços cotados na proposta são valores aptos, satisfatórios e suficientes para o atendimento da execução do objeto licitado, exceto para as peças e componentes, cujos orçamentos serão apresentados separadamente.

§ 3º. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

§ 4º. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

§ 5º. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

§ 6º. Os preços contratuais serão reajustáveis, segundo a variação do ÍGPM.

§ 7º. Os serviços serão remunerados global e mensalmente podendo às licitantes concorrerem menor preço global

São estimadas com vistas à fixação do valor do contrato o valor global O preço das peças e dos componentes de necessária reposição será objeto de demonstração separada, com emissão de nota fiscal destacada, após aprovação dos orçamentos pela Administração Municipal. O município não arcará com nenhuma despesa de deslocamento.

§ 8º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da Prefeitura.

§ 9º. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

§ 10. Prefeitura Municipal de Mutum não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11º. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

§ 12. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Prefeitura a nota fiscal (corretamente preenchida).

§ 13. A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, citado no § 3º, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

§ 14. O pagamento realizado pela Prefeitura não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

§ 15. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Prefeitura de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
23	100	24	100	33	100	35	100	57	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

59	100	62	100	64	100	75	100	78	100
92	100	94	100	96	100	98	100	116	100
118	100	127	100	129	100	145	101	149	101
156	101	335	100	337	100	342	100	342	129
345	100	345	129	350	129	352	129	368	129
371	129	390	129	394	129	399	129	401	129
407	129	410	129	413	156	417	156	422	129
425	129	439	100	442	100	460	100	462	100
920	155	926	155	928	155	940	159	942	159
950	159	952	159	957	159	959	159	980	159
982	159	988	102	990	102	1004	102	1004	159
1006	102	1006	159	1010	159	1012	159	1019	159
1021	159	1030	100	1034	100	159	101	494	100
180	101	496	100	182	101	502	100	183	101
506	100	184	101	573	100	192	101	576	100
194	101	607	100	201	147	610	100	203	147
672	100	204	143	675	100	206	143	707	100
211	101	709	100	214	101	739	100	220	101
742	100	223	101	806	100	229	100	809	100
231	100	834	102	240	101	837	102	242	101
842	102	246	101	845	102	248	101	874	159
252	101	877	159	254	101	908	159	289	100
910	159								

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- Entregar os equipamentos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Mutum ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

execução do objeto contratado.

- i) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- j) Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- k) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos.
- l) Indicar à Divisão de Compras o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- m) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- n) Possuir pessoal especializado em manutenção de equipamentos de informática, para executar os serviços nos equipamentos de cada marca e de cada modelo específicos.
- o) Entregar na Divisão de Compras do Município de Mutum as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do equipamento consertado.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATADA**, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

§1º. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§2º. Não será admitido o pedido que não satisfizer às condições descritas no subitem anterior.

§3º. A decisão proferida terá sua eficácia limitada às solicitações realizadas após a data de protocolo do pedido.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados pelo diretor da Divisão de Compras ou por servidor por este designado.

9.2 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

9.3 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicáveis a este contrato as cláusulas e procedimentos descritos nas normas mencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Prefeitura Municipal de Mutum aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Mutum, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

§1º. As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pelo Prefeito Municipal. As sanções definidas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Mutum. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

§4º. As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da **CONTRATANTE**, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do serviço objeto deste contrato, no todo ou em parte pela contratada sem a autorização expressa da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Mutum, _____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Nome
Representante Legal da Empresa

VISTO: _____
Procurador Geral

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF _____
2 - _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilidade, possuir pessoal técnico adequado e os equipamentos necessários com capacidade para desenvolver os serviços demandados pela Administração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura (representante legal): _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente